



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 014/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Concede a Revisão Geral e Aumento Real dos Vencimentos dos Servidores e Contratos Administrativos de Serviço Temporário do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, fixa Salário de Referência previsto nas Leis Municipais Nº 2527/2022 e 2560/2022 e suas alterações e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a concessão aos servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Município de Vila Flores, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual e, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de aumento real, totalizando o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

O Salário de Referência Municipal - SRM passa a vigorar com o valor de R\$1.315,78 (hum mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

O Projeto de Lei em comento também tem por escopo a valorização do servidor público municipal e a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação dos profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, **16** de janeiro de 2024.


Ver. Delmar A. Luchesi

Presidente


Ver.ª Deise C. Detogni

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Jonas V. da Rosa

3º Membro

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br


Ver. Juliano Morello

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 014/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 15-01-2024 Enc. Executivo 16-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 15/01/

Delmar A. Luchesi

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-01-2024 ATA Nº 002/2024 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		
Delmar Antônio Luchesi	X		<u>Delmar A. Luchesi</u>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Deise Cherobin Detogni	-	-	
Adriana Zancan	X		
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Adriana Zancan</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>MB</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Detoni</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

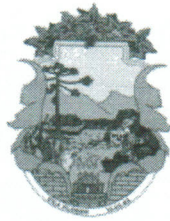
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE A REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2527/2022 E 2560/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Município de Vila Flores, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual e, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de aumento real, totalizando o percentual de 6,62% (**seis vírgula sessenta e dois por cento**) a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único. Excetua-se o estabelecido neste artigo os benefícios concedidos sem a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1446/2009.

Art. 2º O Salário de Referência Municipal - SRM passa a vigorar com o valor de R\$1.315,78 (hum mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), pela aplicação do percentual total do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nº 2527/2022 e 2560/2022 e suas alterações o valor do SRM.

Art. 3º A aplicação dos percentuais previstos nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2024, registrando, portanto, efeito retroativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.



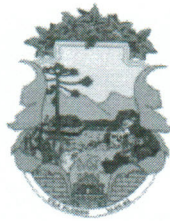
Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AQGQTKWTMQGZISI



VILA FLORES - RS
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
AQQQTKWTMQZISI



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

O percentual à título de revisão geral é de 4,62%, tendo por base a variação do IPCA-E, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.

O Projeto de Lei em comento também tem por escopo a valorização do servidor público municipal e a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação dos profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores. Em razão disso, o poder público municipal confere aos servidores, incluindo-se os inativos e pensionistas, o percentual de 2,0% a título de reposição salarial.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Sendo o que tínhamos o momento agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 11 de Janeiro de 2024 às 14:12:21



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AQGQTKWTMQZISI



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 003/2024

DATA: 13/01/2024.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores e contratos administrativos, aposentados e pensionistas, além de subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários municipais do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2024, conforme propostos pelos Projetos de Lei 014/2024, 015/2024 e 016/2024.

Cabe considerar que a revisão geral visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado e a proposta de aumento real visa a valorização do servidor público.

O Orçamento Municipal estimou em Outubro/2023 uma reposição prevista de 5,00%, resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2023 à Dezembro/2023 foi de 4,62% do índice IPCA, índice que será repassado pelo Município. Adicionalmente, será concedido aumento real de 2,00% para fins de valorização do servidor público municipal. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento real será de 6,62%, o qual será demonstrado no estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VANESSA

GUSBERTI:00303444
096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 10:33:49 -03'00'

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos **VILA FLORES – RS** vencimentos dos servidores e contratos administrativos de serviço temporário do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, além dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários municipais, para o Exercício de 2024.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Janeiro/2024	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos nos Projetos de Lei 014/2024, 015/2024 e 016/2024, de 4,62% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2023, igualmente para todos os cargos, e de 2,00% a título de aumento real, somente para os servidores efetivos, comissionados e contratos temporários, totalizando o percentual de **6,62%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

EXECUTIVO - AGENTES POLÍTICOS	
(+) Acumulado (Média/2023)	892.470,47
(+) Férias proporcionais	24.788,37
(+) 13º salário proporcional	74.372,54
(=) Total remuneração anual	991.631,38
(+) Encargos patronais	218.158,90
(=) Total remuneração com encargos	1.209.790,28
Reposição salarial (4,62%)	55.892,31
(=) Total anual com reposição para o período (Janeiro à Dezembro)	1.265.682,59
EXECUTIVO - Servidores RPPS	
(+) Acumulado (Média/2023)	7.529.680,72
(+) Férias proporcionais	209.136,88
(+) 13º salário proporcional	627.473,39
(=) Total remuneração anual	8.366.291,00
(+) Encargos patronais	2.670.520,09
(=) Total remuneração com encargos mensal	11.036.811,08
Reposição salarial (4,62%)	509.900,67
Aumento real (2,00%)	220.736,22
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	11.257.547,30
EXECUTIVO - Servidores RGPS e Contratos Temporários	
(+) Acumulado (Média/2023)	1.890.639,88
(+) Férias proporcionais	52.512,52
(+) 13º salário proporcional	157.553,32
(=) Total remuneração anual	2.100.705,73
(+) Encargos patronais	462.155,26
(=) Total remuneração com encargos	2.562.860,99



Reposição salarial (4,62%)	118.404,18
Aumento real (2,00%)	51.257,22
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	2.732.522,38

VILA FLORES – RS

Cálculo percentual	
Receita Corrente Líquida (Dezembro/2023)	33.285.649,41
Despesa com pessoal (últimos 12 meses)	14.324.116,35
Percentual de despesa atual sobre a RCL	43,03
Aumento de despesa com reposição	956.190,60
Despesa acumulada após reposição (12 meses)	15.280.306,95
Percentual de despesa após reposição	45,91
Aumento em percentual	2,87

Necessidade de suplementação	
Percentual previsto em Orçamento	5,00%
Percentual pretendido	6,62%
Suplementação necessária	1,62%
Base de cálculo	14.809.462,35
Suplementação necessária em percentual	1,62%
Suplementação necessária em valor financeiro	239.913,29

Comparativo da estimativa em Orçamento	
Despesa anual de folha de pagamento após reajuste	R\$ 15.255.752,28
Estimativa anual de folha fixada no Orçamento para o Exercício de 2024	R\$ 15.765.618,00

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2024	2025 (3,50%)	2026 (3,50%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	956.190,60	989.657,27	1.024.295,27
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	956.190,60	989.657,27	1.024.295,27
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021, que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Programa 0010	Gestão Administrativa – Secretaria de Administração
Programa 0011	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
Programa 0012	Gestão Administrativa – Secretaria da Fazenda
Programa 0013	Gestão Administrativa – Secretaria de Educação Desporto e Lazer
Programa 0014	Gestão Administrativa – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Programa 0015	Gestão Administrativa – Secretaria de Agricultura, Ind. Com. E Meio Ambiente
Programa 0020	Gestão dos Conselhos Municipais
Programa 0170	Gestão do Meio Ambiente
Programa 0180	Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde
Programa 0190	Gestão da Atenção Básica em Saúde
Programa 0240	Gestão Administrativa – Departamento de Assistência Social
Programa 0350	Gestão do Turismo
Programa 0360	Gestão do Desporto e Lazer
Programa 0000	Operação Especial

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2643 e 12/09/2023 para o Exercício de 2024 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0010	Gestão Administrativa – Secretaria de Administração
Ação 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Programa 0011	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
Ação 2012	Manutenção das Atividades do Gabinete
Programa 0012	Gestão Administrativa – Secretaria da Fazenda
Ação 2133	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
Programa 0013	Gestão Administrativa – Secretaria de Educação Desporto e Lazer
Ação 2026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer
Programa 0014	Gestão Administrativa – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Ação 2021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Programa 0015	Gestão Administrativa – Secretaria de Agricultura, Ind. Com. E Meio Ambiente
Ação 2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Programa 0020	Gestão dos Conselhos Municipais
Ação 2028	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais



Programa 0170	Gestão do Meio Ambiente
Ação 2060	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Programa 0180	Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde
Ação 2066	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
Programa 0190	Gestão da Atenção Básica em Saúde
Ação 2071	Manutenção do Programa de Estratégia em Saúde da Família
Ação 2072	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
Programa 0240	Gestão Administrativa – Departamento de Assistência Social
Ação 2087	Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social
Programa 0280	Gestão da Educação
Ação 2099	Manutenção do Ensino Fundamental
Ação 2105	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação 2237	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Programa 0350	Gestão do Turismo
Ação 2128	Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
Programa 0360	Gestão do Desporto e Lazer
Ação 2276 -	Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2665 de 14/11/2023 para o exercício de 2024 na(s) seguinte (s) dotação(ões):

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0010	Gestão Administrativa – Secretaria de Administração
Ação 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Programa 0011	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
Ação 2012	Manutenção das Atividades do Gabinete
Programa 0012	Gestão Administrativa – Secretaria da Fazenda
Ação 2133	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
Programa 0013	Gestão Administrativa – Secretaria de Educação Desporto e Lazer
Ação 2026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer
Programa 0014	Gestão Administrativa – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Ação 2021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Programa 0015	Gestão Administrativa – Secretaria de Agricultura, Ind. Com. E Meio Ambiente
Ação 2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Programa 0020	Gestão dos Conselhos Municipais
Ação 2028	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
Programa 0170	Gestão do Meio Ambiente
Ação 2060	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Programa 0180	Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde



Ação 2066	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
Programa 0190	Gestão da Atenção Básica em Saúde
Ação 2071	Manutenção do Programa de Estratégia em Saúde da Família
Ação 2072	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
Programa 0240	Gestão Administrativa – Departamento de Assistência Social
Ação 2087	Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social
Programa 0280	Gestão da Educação
Ação 2099	Manutenção do Ensino Fundamental
Ação 2105	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação 2237	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Programa 0350	Gestão do Turismo
Ação 2128	Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
Programa 0360	Gestão do Desporto e Lazer
Ação 2276 -	Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,00% e de 1,62% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do exercício de 2023, com recursos livres e dentro dos respectivos recursos vinculados que houver saldos.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro/2023)	33.285.649,41
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	14.324.116,35
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	43,03%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	956.190,60
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	15.280.306,95
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	2,87%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	45,91%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da reposição e aumento real chega a 45,91% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.

VANESSA
GUSBERTI:00303444096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 10:34:20 -03'00'

VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos **vencimentos dos servidores e contratos administrativos de serviço temporário do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, além dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários municipais**, para o Exercício de 2024, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0010	Gestão Administrativa – Secretaria de Administração
Ação 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Programa 0011	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
Ação 2012	Manutenção das Atividades do Gabinete
Programa 0012	Gestão Administrativa – Secretaria da Fazenda
Ação 2133	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
Programa 0013	Gestão Administrativa – Secretaria de Educação Desporto e Lazer
Ação 2026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer
Programa 0014	Gestão Administrativa – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Ação 2021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Programa 0015	Gestão Administrativa – Secretaria de Agricultura, Ind. Com. E Meio Ambiente
Ação 2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Programa 0020	Gestão dos Conselhos Municipais
Ação 2028	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
Programa 0170	Gestão do Meio Ambiente
Ação 2060	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Programa 0180	Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde
Ação 2066	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
Programa 0190	Gestão da Atenção Básica em Saúde
Ação 2071	Manutenção do Programa de Estratégia em Saúde da Família
Ação 2072	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
Programa 0240	Gestão Administrativa – Departamento de Assistência Social
Ação 2087	Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social
Programa 0280	Gestão da Educação
Ação 2099	Manutenção do Ensino Fundamental
Ação 2105	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação 2237	Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Programa 0350	Gestão do Turismo
Ação 2128	Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
Programa 0360	Gestão do Desporto e Lazer
Ação 2276 -	Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer



CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com pessoal e encargos sociais com o reajuste e aumento real, será assegurada com recursos já previstos em Orçamento no percentual de 5,00% e de 1,62% de valor a ser destinado do Superávit Financeiro do exercício de 2023, com recursos livres e dentro dos respectivos recursos vinculados que houver saldo

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.

EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:611533460
87

Assinado de forma digital por
EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2024.01.13 10:34:38 -03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 005/2024

DATA: 13/01/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito / FAPS

Venho por meio encaminhar estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2024, conforme proposto pelo Projeto de Lei 014/2024.

Cabe considerar que a revisão geral visa a recuperação das perdas decorrentes dos efeitos da economia de mercado e a proposta de aumento real visa a valorização do servidor público.

O Orçamento Municipal estimou em Outubro/2023 uma reposição prevista de 5,00%, resultado da estimativa de inflação do período de doze meses daquela data base. O percentual efetivamente concretizado do período de Janeiro/2023 à Dezembro/2023 foi de 4,62% do índice IPCA, índice que será repassado pelo Município. Adicionalmente, será concedido aumento real de 2,00% para fins de valorização do servidor público municipal. Sendo assim o percentual total de reposição e aumento real será de 6,62%, o qual será demonstrado no estudo de impacto orçamentário e financeiro.

VANESSA

GUSBERTI:00303
444096

Assinado de forma digital
por VANESSA
GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 11:14:05
-03'00'

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores **aposentados e pensionistas** do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Vila Flores para o Exercício de 2024.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Janeiro/2024	-

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os percentuais propostos no Projeto de Lei 014/2024, de 4,62% de a título de revisão geral anual pelo IPCA do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2023, igualmente para todos os cargos, e de 2,00% a título de aumento real, somente para os servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e contratos temporários, totalizando o percentual de **6,62%** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

FAPS - Aposentados	
(+) Acumulado (Média/2023)	2.747.347,51
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	228.945,63
(=) Total remuneração mensal	2.976.293,14
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.976.293,14
Reposição salarial (4,62%)	137.504,74
Aumento real (2,00%)	59.525,86
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	3.173.323,74
FAPS - Pensionistas	
(+) Acumulado (Média/2023)	181.736,16
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	0,00
(=) Total remuneração mensal	181.736,16
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	181.736,16
Reposição salarial (4,62%)	8.396,21
Aumento real (2,00%)	3.634,72
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	193.767,09
FAPS - Gestor de Recursos e Conselheiros	
(+) Acumulado (Média/2023 e estimado 2024)	63.678,53
(+) Férias proporcionais	0,00
(+) 13º salário proporcional	0,00
(=) Total remuneração mensal	63.678,53
(+) Encargos patronais	0,00
(=) Total remuneração com encargos mensal	63.678,53
Reposição salarial (4,62%)	2.941,95
Aumento real (2,00%)	1.273,57
(=) Total anual com reposição e aumento para o período (Janeiro/Dezembro)	67.894,05



Aumento efetivo	
Aumento de despesa com reposição	213.277,06
Despesa acumulada após reposição (12 meses)	3.434.984,88

VILA FLORES – RS

Necessidade de suplementação	
Percentual previsto em Orçamento	5,00%
Percentual pretendido	6,62%
Suplementação necessária	1,62%
Base de cálculo	3.221.707,83
Suplementação necessária em percentual	1,62%
Suplementação necessária em valor financeiro	52.191,67

Comparativo da estimativa em Orçamento	
Despesa anual de folha de pagamento após reajuste	R\$ 3.434.984,88
Estimativa anual de folha fixada no Orçamento para o Exercício de 2024	R\$ 3.264.060,00

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2024	2025 (3,50%)	2026 (3,50%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	213.277,06	220.741,76	228.467,72
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	213.277,06	220.741,76	228.467,72
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.



(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme os seguintes programas governamentais:

Programa 000	Operação Especial
--------------	-------------------

VILA FLORES – RS

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2665 de 12/09/2023 para o Exercício de 2024 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2665 para o exercício de 2024, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa 0000	Operação Especial
OE 0001	Pagamentos de Inativos e Pensionistas

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2665 de 14/11/2023 para o exercício de 2024 na(s) seguinte (s) dotação(ões):

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0000	Operação Especial
OE 0001	Pagamentos de Inativos e Pensionistas

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com aposentadorias e pensões com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal e a diferença a título de reposição acima do estimado e de aumento real será realocada da Reserva de Contingência do Fundo de Previdência.

Observação: A despesa com pagamento de aposentadorias e pensões não entra para o cômputo da despesa de pessoal por possuir método de controle de despesa com pessoal específica e definida em Cálculo Atuarial anual.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.

VANESSA
GUSBERTI:00303444096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 11:14:30 -03'00'

VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VILA FLORES – RS

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de Revisão Geral e Aumento Real dos vencimentos dos servidores **aposentados e pensionistas** do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Vila Flores para o Exercício de 2024, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

PROGRAMA	DESTINO
Programa 0000	Operação Especial
OE 0001	Pagamentos de Inativos e Pensionistas

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para assegurar o pagamento da despesa acumulada com aposentadorias e pensões com o reajuste e aumento real, será assegurada com as dotações acima já alocadas no Orçamento Municipal e a diferença a título de reposição acima do estimado e de aumento real será realocada da Reserva de Contingência do Fundo de Previdência.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2024.

EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:611533
46087

Assinado de forma digital por
EVANDRO ANTONIO
BRANDALISE:61153346087
Dados: 2024.01.13 11:14:46 -03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal